

Segundo as disposições dos Acordos Europeus, os países associados da Europa Central devem assumir os custos da sua participação, podendo financiá-la parcialmente com a dotação nacional do PHARE. As contribuições financeiras são definidas através de decisões do Conselho de Associação e são calculadas pela Comissão com base em parâmetros objectivos, tais como o produto interno bruto (PIB), população, distâncias (para os sistemas de mobilidade) e outros parâmetros inerentes ao programa em questão (por exemplo, normas sanitárias, consumo de energia, etc.). Os montantes mencionados nas decisões são os montantes máximos e a sua utilização efectiva depende somente da qualidade dos pedidos do país. De momento, não é possível avaliar o índice de aprovação dos pedidos apresentados.

Todos os candidatos elegíveis da Europa Central recorreram à possibilidade de destinar parte de suas dotações PHARE para completar as próprias contribuições financeiras, embora a níveis diferentes. Dentro do limite de 10% das suas dotações nacionais, alguns países recorreram em grande medida ao PHARE durante a fase inicial de participação (Polónia, Roménia, Bulgária, Letónia, Lituânia), mas comprometeram-se a envidar esforços ainda maiores. Outros (Hungria, Estónia, República Checa, Eslováquia) adoptaram uma repartição equilibrada desde o início, e pagam mais de 50% dos seus orçamentos nacionais.

Dez países da Europa Central assinaram o acordo de Associação (acordos europeus) com a Comunidades. Estes estão todos em vigor, excepto no que respeita à Eslovénia.

(98/C 323/183)

PERGUNTA ESCRITA E-1259/98

apresentada por Edith Müller (V) ao Conselho

(28 de Abril de 1998)

Objecto: Empréstimo para adquirir o edifício D3 em Bruxelas

Em 28 de Janeiro de 1998, a Mesa do Parlamento Europeu decidiu, com a ajuda da Société Espace Léopold, contrair um empréstimo de valor superior a 500 milhões de ecus para adquirir o chamado edifício D3, em Bruxelas.

O Conselho pode indicar se a referida decisão está em consonância com os resultados das conversações realizadas entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre a questão, no ano passado?

(98/C 323/184)

PERGUNTA ESCRITA E-1519/98

apresentada por Thierry Jean-Pierre (I-EDN) ao Conselho

(14 de Maio de 1998)

Objecto: Aquisição do D3 — Empréstimo

A Mesa do Parlamento Europeu acaba de decidir recorrer à Société Espace Léopold (ela própria uma capa jurídica que protege os interesses dos bancos belgas e franceses) para que esta, em nome do Parlamento, contraia um empréstimo de 525 milhões de ecus e 7 mil milhões de FB, destinado a permitir a aquisição à própria SEL do complexo imobiliário D3.

1. Tendo em conta as suas responsabilidades na matéria, poderá o Conselho indicar se autorizou, sob esta forma, este esquema no mínimo surpreendente?
2. Considerando o montante dos capitais em jogo e a particularidade da operação prevista pelas autoridades do Parlamento, não considera o Conselho que o direito comunitário em matéria de contratos públicos deveria ser escrupulosamente respeitado e que deveria ser lançado um concurso público, visando garantir, não só a protecção dos interesses dos contribuintes comunitários, como também o respeito das regras básicas da concorrência?
3. Tem o Conselho conhecimento do inquérito levado a cabo pelas autoridades judiciais belgas relativo a actos de corrupção ligados à construção do D3?